



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de mobiliário e bagagens, totalizando 37 m³, em caminhão fechado do tipo baú, sem compartilhamento, da desembargadora Mônica Jacqueline Sifuentes, de Brasília/DF para Belo Horizonte/MG, conforme Despacho CJF 16125656 e Despachos DIREF 16199894 e 16311628.

2) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Remoção da desembargadora Mônica Jacqueline Sifuentes do TRF1 para o TRF6, conforme Portaria CJF n.41/2022 e Despacho CJF 16125656. A Contratação deverá ser realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, por análise das propostas apresentadas, conforme justificativa constante na manifestação 16299555.

3) ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada realizará a mudança, incluindo os trabalhos de embalagem, desmontagem e montagem, carga, descarga e o transporte, em caminhão do tipo “baú”, de todo o mobiliário da magistrada, utilizando embalagens recicláveis/reutilizáveis, saindo de Brasília/DF, tendo como destino as cidades de Belo Horizonte/MG e Nova Lima/MG.

4) ÁREA DEMANDANTE

Este termo foi elaborado pelo Nucaf, com base em informações constantes dos autos e pela assessoria da desembargadora.

5) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá ser realizada por dispensa de licitação nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, por análise de propostas de fornecedores.

6) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar, no que lhe couber, as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste termo;
- 6.2. Fornecer à Contratada relação de todo o material a ser transportado, para fins de seguro dos mesmos, controle e planejamento para a execução do serviço a ser contratado;
- 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados pela Contratada, atinentes ao objeto contratual;
- 6.4. Permitir acesso dos funcionários da Contratada necessários à execução dos serviços, nas áreas pertinentes, respeitadas as disposições legais, regulamentares, e normativas que disciplinam a segurança e a ética profissional;
- 6.5. Efetuar o pagamento dos serviços, após seu recebimento definitivo e atesto da magistrada, conforme item 5 deste Termo.

7) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços na data avençada com a magistrada, de acordo com os critérios e prazo estipulados no presente termo e de sua proposta.
- 7.2. Realizar a mudança em caminhão tipo “baú”, acondicionando os bens transportados de modo a garantir sua integridade;
- 7.3. Prestar os serviços com mão de obra qualificada para embalar, desembalar, manusear e transportar os objetos que compõem a mudança;

- 7.4. Incluir entre as embalagens adequadas ao acondicionamento dos materiais e demais objetos frágeis: papel de seda, papelão ondulado, plástico bolha, caixa de papelão, engradados em madeira, fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, etc. Tudo de acordo com a natureza do material a ser removido, visando à ideal proteção dos bens, com o objetivo de garantir a integridade e a conservação do material a ser transportado;
- 7.5. Esclarecer à Contratante eventuais dúvidas quanto ao andamento da mudança;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus funcionários à Administração, ou a terceiros, direta ou indiretamente, independentemente de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, sem excluir nem reduzir de sua responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pela Contratante;
- 7.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer perda ou furto, total ou parcial, que vier a ocorrer durante a execução dos serviços, devendo indenizar ou substituir os correspondentes bens;
- 7.8. Apresentar apólice de seguro que acoberte o transporte a ser realizado (por caminhão), no valor de R\$ 251.200,00 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos reais), com o objetivo de segurar todo o material transportado, baseado nos valores informados pela Contratante.
- 7.9. Responsabilizar-se, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales transporte e outros que venham a ser legalmente instituídos, assim como fornecer aos mesmos todos os equipamentos de proteção em quantidade suficiente e de acordo com as normas de segurança do trabalho, em especial deverá disponibilizar, às suas custas, cintas para a movimentação de cargas pesadas, bem como qualquer Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário ao bom desenvolvimento dos serviços;
- 7.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 7.11. Responsabilizar-se por quaisquer consequências oriundas de acidentes que possam vitimar seus empregados nas dependências da Contratante quando do desempenho dos serviços, devendo adotar todas as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, inclusive quanto à utilização de EPI – Equipamento de Proteção Individual;
- 7.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar à Contratante durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículos, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais eventualmente afetados com materiais similares, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços;
- 7.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência;
- 7.14. Incluir no valor proposto para o serviço, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes de execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 7.15. reparar ou indenizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação, os danos causados aos bens transportados, independentemente do parecer da Seguradora acerca da responsabilidade ou não da Contratada pelos prejuízos causados, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8) CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. O objeto deverá ser entregue, a expensas do licitante adjudicado, em data e horário previamente ajustado com a magistrada.
- 8.2. O prazo máximo para a entrega do objeto é de 3 (três) dias úteis, após a coleta dos bens no domicílio da magistrada, que definirá a data de início dos serviços.
- 8.3. O objeto será recebido, inicialmente, em caráter provisório; o recebimento definitivo será feito após a verificação da conformidade do objeto, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da conclusão da montagem e instalação.
- 8.4. O objeto deverá ser reparado ou indenizado nos termos do item 7.15 do Termo de Referência, sem ônus para a Justiça Federal e sem prejuízo das sanções cabíveis.

9) CUSTOS

O preço corresponde ao orçamento de menor preço apresentado pelas empresas consultadas pela magistrada, no valor de R\$ 24.268,00, incluindo o seguro dos bens e todas as despesas inerentes à contratação.

10) PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pela Justiça Federal em até cinco dias úteis. O prazo será contado da aceitação/atesto da nota fiscal fatura, emitida sem incorreções e conforme a nota de empenho.

10.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente indicada por ela, ou mediante ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no edital.

10.3. O valor pago fora do prazo será corrigido pro rata die, considerando-se o período entre a data final prevista para o pagamento e a de sua efetivação, com base em índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a contratada não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

10.4. A nota fiscal não poderá conter rasuras, e deve estar preenchida corretamente com os dados da Justiça Federal de 1º Grau em Minas Gerais:

- CNPJ 05.452.786/0001-00

- Endereço: Av. Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG - CEP 30170-008.

- valor total da nota

- valor do imposto de renda e das contribuições a serem retidos conforme IN/SRF nº 1234/20212 e alterações

- datas de emissão e de saída

- descrição dos serviços conforme nota de empenho

- metragem cúbica transportada, até o limite máximo autorizado (37 m³)

- dados bancários da empresa para fins de pagamento, compreendendo Banco (código e nome), Agência (código com 4 dígitos), Conta Corrente (número).

11) SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução do objeto contratado, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;

b.2) 15% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da entrega do objeto, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; Ou, por exemplo, 20% sobre o valor inadimplido da contratação, por inexecução parcial (discriminar hipóteses);

b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, deverá apresentar justificativa por escrito, nos termos previstos nos incisos II e V, do Parágrafo Primeiro do art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o vencimento destes prazos, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

§ 2º: Vencido(s) o(s) prazo(s) citado(s) no parágrafo anterior, e não sendo apresentada a justificativa, considerar-se-á a recusa, sendo aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no caput desta Cláusula, cumulativamente ou não.

§ 3º: As penalidades serão obrigatoriamente precedidas do devido processo legal.

§ 4º: O valor da multa eventualmente aplicada será notificado à CONTRATADA e será descontado do próximo pagamento devido pela CONTRATANTE ou, caso a CONTRATADA não possua crédito a receber, terá esta o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para efetuar o recolhimento da multa por meio de G.R.U. (Guia de Recolhimento da União), sob pena de cobrança judicial.

§ 5º: As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

12) DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

12.2 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

12.2.1 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.3 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

12.3.1 Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento do Parecer n. 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer_295_2020_CONJUR_CGU_CGU_AGU.pdf)², segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

12.4 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

12.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

12.6 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

12.7 A atuação da Seccional em relação aos dados pessoais dos contratados será regida pela Política de Proteção de Dados Pessoais – PPDP da Justiça Federal da 1ª Região, nos termos da Resolução PRESI 49/2021 (TRF1 - Resolução institui a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP) a ser adotada pela Justiça Federal da 1ª Região), notadamente pelos Art. 3º, 10, 11, 13 e 17, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

Maria Luciana Xavier Costa

Diretora do Nucaf

Aprovo o Termo de Referência.

Orlando Amaral Pinto

Diretor da Secad



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luciana Xavier Costa, Diretor(a) de Núcleo**, em 17/08/2022, às 17:23 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Amaral Pinto, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 17/08/2022, às 17:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16312059** e o código CRC **78A48F7D**.

